

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

FABRÍCIO VEIGA COSTA

CAROLINE VARGAS BARBOSA

RENATO DURO DIAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caroline Vargas Barbosa; Fabrício Veiga Costa; Renato Duro Dias. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-532-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: **Inovação**, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Gênero. 3. Sexualidades. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidade e Direito I do V Encontro Virtual do CONPEDI contou com um conjunto significativo de pôsteres, que discutiram importantes temas vinculados às categorias de análise gênero, sexualidade e direito.

Em “A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA A TUTELA DOS TRANSGÊNEROS DIANTE DE CASOS DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO NO REGISTRO CIVIL”, Cleber Sanfelici Otero e João Gabriel Yaegashi dialogaram sobre o nome e o registro civil de pessoas trans. “A QUESTÃO DE GÊNERO: DIREITOS SOCIAIS, TRABALHO E MULHER NA PANDEMIA” de Wellington Maia da Silva debateu os efeitos da pandemia nas questões de gênero. Em “A VIOLÊNCIA DE GÊNERO SOB A LUZ DA (IN)EFETIVIDADE DOS MEIOS COERCITIVOS PREVISTOS NA LEI MARIA DA PENHA”, Thiago Allisson Cardoso De Jesuse Letícia Gabriele Alves Costa problematizaram a Lei Maria da Penha e sua ineficácia face à violência de gênero.

O pôster intitulado “A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E RUPTURA DEMOCRÁTICA: O IMPACTO DE PUBLICAÇÕES MISÓGINAS E ANTIDEMOCRÁTICAS AO PLURALISMO POLÍTICO E PARTICIPAÇÃO POPULAR” de Vanessa de Souza Oliveira repercutiu o tema da democracia e seus desafios quanto à violência contra as mulheres. Em “AS DIFICULDADES DA IDENTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER NAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA” Laura Dalcin Rossato discutiu a violência psicológica contra mulheres e a dificuldade de sua identificação.

No trabalho “CÓDIGO COVID-19 : A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM TEMPO DE PANDEMIA” Juliete da Cunha Duarte questionou a violência contra a mulher em tempos pandêmicos. Em “FILHOS SOBREVIVENTES – A questão dos órfãos do feminicídio ante à produção acadêmica brasileira” Débora Dias dos Santos debate o tema da orfandade a partir do feminicídio. Por fim, “MAPEAMENTO DA VIOLÊNCIA DE

GÊNERO NAS CIDADES DA TRÍPLICE FRONTEIRA BRASIL- ARGENTINA E PARAGUAI: FOZ DO IGUAÇU” de Juliane Mayer Grigoletto e Rafael de Lima Kurschner trouxe em relevo dados sobre a violência de gênero na região de Foz do Iguaçu.

Os estudos aqui apresentados revelam a importância de um grupo de trabalho que articule as temáticas de gênero, sexualidade e direito, bem como potencializa a criação de um espaço de reflexão sobre as múltiplas formas de violência e opressão a que parcela da população brasileira está submetida. Recomendamos a leitura.

Renato Duro Dias – Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

Fabricio Veiga Costa – Universidade de Itaúna

Caroline Vargas Barbosa

CÓDIGO COVID-19 : A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM TEMPO DE PANDEMIA

**Luciana Vilhena Vieira¹
Juliete Da Cunha Duarte**

Resumo

A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno que atinge o mundo. A busca pela igualdade de gênero e prevenção dessa “chaga” humana tem como medida de enfrentamento a criação de leis e desenvolvimento de políticas públicas, a fim de proteger vida de mulheres e desconstruir a objetificação do gênero feminino. A proteção aos direitos da mulher teve início no plano internacional, em 1981, com a entrada em vigor do primeiro Tratado Internacional denominado Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, denominado “Convenção da Mulher”, primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher. No Brasil, em 1985, por meio da Lei nº 7.353/85, foi criado o Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM) que dedicou-se incisivamente para a inclusão 80% das reivindicações feministas na CRFB/88. Esse marco legal, trouxe em seu bojo a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, expresso no artigo 5º, I, da CRFB/1988, avanço efetivo na proteção da mulher. Em seguida, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher denominada “Convenção de Belém do Pará”, que ocorreu em 1990, deu ensejo a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, foram instrumentos importantes na garantia de medidas protetivas a mulher, sendo percebido a partir destes, a criação e ampliação de políticas públicas como Ligue 180, 190 e outros serviços foram se intensificando e aperfeiçoando, havendo projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional. Em 2020, com Covid-19, e a constatação do aumento da violência doméstica no período de isolamento social, novos mecanismos de proteção foram criados e aperfeiçoados como medida de urgência, assim vimos publicações de leis com uma celeridade nunca visto, dentre estas a Lei 14.164/2021 que criou a semana escolar de combate à violência contra a mulher, a Lei 14.188/2021 que inclui a violência psicológica no Código Penal, acrescentando o art. 147-b, e deu origem ao Projeto de Lei 741/2021 estabelecendo o Programa Sinal Vermelho, a Lei 14.149/2021 que padronizou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco de Violência. Assim, inegavelmente podemos afirmar que no ano 2021, eclodiram, ainda mais, legislações direcionadas a proteção da mulher vítima de violência que somadas as anteriores foram indispensáveis para o enfrentamento desse momento. Essas legislações originárias da lei Maria da Penha, lei amplamente divulgada, considerada a lei mais avançada no tema e de maior conhecimento social e com políticas públicas iniciadas para atendimento deste grupo, acaba por formar um alicerce robusto para o enfrentamento desta forma de violência de substrato patriarcal que vem sendo corroído pela quebra de paradigmas e de desconstrução do pensamento discriminatório de gênero. Hoje o ditado popular que “em briga

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

de marido e mulher não se mete a colher” não faz o mesmo sentido, a mudança de conceitos preconceituosos direcionados a mulher e respeito a seus direitos fundamentais começam a se fazer presentes. O caráter pedagógico das legislações encontram eco quando a sociedade compreendendo que esta forma de violência não deve ser mais tolerada em nossa sociedade e desconstrói o antigo paradigma que “entre briga de marido e mulher não se mete a colher” e passa desenvolver escuta e atenção ativa deste fenômeno, este novo comportamento pode efetivamente garantir proteção e prevenção da violência contra a mulher. Neste contexto, vítimas, sociedade e agentes públicos, em perfeita sintonia protetiva, inauguraram comunicação codificada próprio de socorro a mulheres vítimas de violência. Do pedido de alimentos “fake” por delivery, passando pela percepção de colegas de trabalho de violência sofrida por mulher em sua residência em teletrabalho, e quando a sociedade fica na frente de um carro e intervém para o homem não agredir uma mulher, são fatos que demonstram que a sociedade é um efetivo instrumento de prevenção a violência contra mulher, e que este despertar desta escuta e olhar atento devem ser incorporados como política pública. Deste modo, o que a experiência do período pandêmico nos mostra é que o tripé: legislação, políticas públicas e compreensão social (olhar atento, escuta ativa do que é a violência doméstica contra mulher) e , principalmente, o conhecimento da mulher de seus direitos e de que há uma rede de proteção à sua disposição e que ela pode ser ouvida e protegida, constitui um caminho para o enfrentamento desta forma de violência.

Palavras-chave: Violência, Pandemia, Leis, códigos

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em <https://brasilecola.uol.com.br>. Acesso em 06.04.2021.

BRASIL. Lei 11.304, de 07 de agosto de 2006. disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 21.04.2022.

BRASIL. Lei 14.188, de 28 de julho de 2021. disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 20 e 21.04.2022